

# SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

## CONCEITO

A sociedade em conta de participação é uma forma de associação entre duas ou mais pessoas que se unem para realizar um negócio, sem a necessidade de formalizar uma nova pessoa jurídica. Regida pelos artigos 991 a 996 do Código Civil, essa modalidade permite a colaboração de sócios ostensivos (que administram) e sócios participantes (que apenas aportam recursos).

## ARTIGOS RELEVANTES DO CÓDIGO CIVIL

Artigo 991: Define a sociedade em conta de participação.

Artigo 992: Estabelece as responsabilidades dos sócios.

Artigo 995: Fala sobre a distribuição de lucros entre os sócios.



# REFERÊNCIAS

ADVOGADOS, VIDIGAL NETO. VANTAGENS E DESAFIOS DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. SÃO PAULO, 31 AGO. 2021. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.VIDIGALNETO.COM.BR/ARTIGOS/VANTAGENS-E-DESAFIOS-DA-SOCIEDADE-EM-CONTA-DE-PARTICIPACAO](https://www.vidigalneto.com.br/artigos/vantagens-e-desafios-da-sociedade-em-conta-de-participacao)>. ACESSO EM: 13 SET. 2024.

BRASIL DECRETO-LEI N. 2.303, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986. ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/1986/DECRETO-LEI/1965-1988/DEL2303.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/1986/DECRETO-LEI/1965-1988/DEL2303.HTM)>. ACESSO EM: 11 SET. 2024.

BRASIL LEI N. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. INSTITUI O CÓDIGO CIVIL. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/LEIS/2002/L10406COMPILADA.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>. ACESSO EM: 11 SET. 2024.

BRASIL LEI N. 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/ATO2015-2018/2015/LEI/L13105.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. ACESSO EM: 13 SET. 2024.

VISITE-NOS NO  
INSTAGRAM



# SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

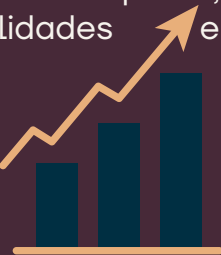


CRISTIANO CIVITARESE  
FRANCISCO VASCONCELOS  
GABRIELA SILVA  
GABRIELLE REGINA  
ISABELA PIRANGI  
JÉSSICA MELLO

# SÓCIO OSTENSIVO E SÓCIO PARTICIPATIVO

No contexto de sociedades, o sócio ostensivo é aquele que tem sua participação claramente visível e reconhecida, geralmente atuando na gestão e representação da empresa, o que implica em responsabilidade direta sobre as decisões e ações da sociedade. Já o sócio participante, embora faça parte do negócio, não se envolve diretamente nas operações diárias, podendo atuar mais como investidor ou conselheiro, e sua responsabilidade é geralmente limitada ao capital investido. Ambos desempenham papéis cruciais para o sucesso da empresa, complementando habilidades e responsabilidades.

## VANTAGENS



### VANTAGENS DESSA SOCIEDADE

Um dos principais benefícios dessa modalidade é a flexibilidade. Os sócios podem definir regras específicas para a gestão e a distribuição de lucros, facilitando a adaptação às necessidades do negócio. Além disso, a estrutura simplificada reduz custos operacionais e burocráticos.

## DESAFIOS



### DESAFIOS A SE CONSIDERAR

Entretanto, a falta de formalização pode trazer riscos, como a dificuldade em resolver conflitos entre os sócios. A responsabilidade do sócio ostensivo é ilimitada, o que pode impactar seu patrimônio pessoal. É fundamental que os envolvidos estabeleçam um contrato detalhado para mitigar esses riscos.

## EXEMPLO PRÁTICO

### EXEMPLO PARA COMPREENDER

Imagine um grupo de amigos que decide abrir uma barraca de comida em um evento. Um deles se encarrega da administração e da operação (sócio ostensivo), enquanto os outros apenas investem recursos financeiros (sócios participantes). Com um contrato claro, eles podem dividir lucros e responsabilidades de forma justa.

